DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Terça-feira, 25 de junho de 2024 **Ano VI | Edição nº 786** **Página 1 de 11**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Outros Atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú
CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú
CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT
CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: https://fuprevit.tambau.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 74/2024

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 71, inciso IV, e Art. 75, Inciso II, ambos da Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação Nº 74/2024 –AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS PARA A 53ª FESTA JUNINA DA LEPIAPA , EM TAMBAÚ /SP, NO DIA 28 DE JUNHO DE 2024 ÀS 19 HORAS NO RECINTO DE EVENTOS ANTÔNIO CALICHIO para atender a Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura , conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa **PAPELARIA A ESCOLAR LTDA - CNPJ: 00.663.008/0001-38 ,** para o objeto da referida dispensa, no valor total de **R$ 2.848,30** (dois mil , oitocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos).

Tambaú, 25 de junho de 2024.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 75/2024

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 71, inciso IV, e Art. 75, Inciso II, ambos da Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação Nº 75/2024 – AQUISIÇÃO DE CONDIMENTOS (CRAVO- CANELA – ERVA DOCE) PARA A 53ª FESTA JUNINA DA LEPIAPA , EM TAMBAÚ /SP, NO DIA 28 DE JUNHO DE 2024 ÀS 19 HORAS NO RECINTO DE EVENTOS ANTÔNIO CALICHIO para atender a Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura , conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa **JALL SUPERMERCADO LTDA - CNPJ: 40.393.884/0002-97 ,** para o objeto da referida dispensa, no valor total de **R$ 1.125,39** (um mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos).

Tambaú, 25 de junho de 2024.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO – RECEITA PREVISTA DE 2025
ART. 12 LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 101/2000 (LRF)

INTRODUÇÃO

Trata o presente, de Relatório acerca da memória e metodologia de cálculo empregado na estimativa das receitas que comporão o orçamento do exercício de 2025, objetivando, neste contexto, balizar os limites de recursos utilizados para a fixação das despesas.

O trabalho em tela encontra-se pautado nos princípios orçamentários que visam estabelecer regras norteadoras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência para os processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Segundo o Manual do Orçamento Público, os princípios orçamentários são classificados:

1. PRINCÍPIO DA UNIDADE OU TOTALIDADE: Previsto, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, determina existência de orçamento único para cada um dos entes federados – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – com a finalidade de se evitarem múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política. Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada esfera federativa: a Lei Orçamentária Anual – LOA

2. PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE: Estabelecido, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, recepcionado e normatizado pelo § 5º do art. 165 da Constituição Federal, determina que a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

3. PRINCÍPIO DA ANUALIDADE OU PERIODICIDADE: Estipulado, de forma literal, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, delimita o exercício financeiro orçamentário: período de tempo ao qual a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA irão se referir. Segundo o art. 34 da

Lei nº 4.320, de 1964, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

4. PRINCÍPIO DA EXCLUSIVADE: Previsto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Ressalvam-se dessa proibição a autorização para abertura de crédito suplementar e a contratação de operações de crédito, nos termos da lei.

5. PRINCÍPIO DO ORÇAMENTO BRUTO: Previsto pelo art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964, obriga registrarem-se receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

6. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE: Apresenta o mesmo fundamento do princípio da legalidade aplicado à administração pública, segundo o qual cabe ao Poder Público fazer ou deixar de fazer somente aquilo que a lei expressamente autorizar, ou seja, se subordina aos ditames da lei. A Constituição Federal de 1988, no art. 37, estabelece os princípios da administração pública, dentre os quais o da legalidade e, no seu art. 165, estabelece a necessidade de formalização legal das leis orçamentárias: “Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.”

7. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE: Princípio básico da atividade da Administração Pública no regime democrático, está previsto no caput do art. 37 da Magna Carta de 1988. Justifica-se especialmente pelo fato de o orçamento ser fixado em lei, sendo esta a que autoriza aos Poderes a execução de suas despesas.

8. PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA: Aplica-se também ao orçamento público, pelas disposições contidas nos arts. 48, 48-A e 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determinam ao governo, por exemplo: divulgar o orçamento público de forma ampla à sociedade; publicar relatórios sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal; disponibilizar, para qualquer pessoa, informações sobre a arrecadação da receita e a execução da despesa.

9. PRINCÍPIO DA NÃO-VINCULAÇÃO (NÃO-AFETAÇÃO) DA RECEITA DE IMPOSTOS: O inciso IV do art. 167 da CF/88 veda vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria Constituição Federal, in verbis: “Art. 167. São vedados: [...] IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional no 42, de 19.12.2003); [...] § 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993).”

SÍNTESE DAS METODOLOGIAS DE PREVISÃO DA RECEITA

A projeção das receitas para a elaboração deste estudo considerou o histórico de realização das receitas.

O Modelo Incremental de Previsão, aplicado à grande maioria das estimativas de receita, neste documento, implementa a seguinte lógica: considera como base a arrecadação de períodos anteriores, a receita prevista do exercício anterior. Essa metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

Rec25=((Rec21+(Rec22/Rec21)+(Rec23/Rec22)/3)+RecPrev24)

CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Rec25: Receita do período a ser estimada
(Rec21): Receita arrecadada do ano de 2021
(Rec22/Rec21): Receita arrecadada do ano de 2022 dividido pela arrecadada do ano de 2021
(Rec23/Rec22): Receita arrecadada do ano de 2023 dividido pela receita arrecadada do ano de 2022
(Rec21+(Rec22/Rec21)+(Rec23/Rec22)/3): calcula-se a média
+RecPrev24): soma-se com receita estimada para o exercício de 2024

RECEITAS CORRENTES DA PREFEITURA

A base da previsão da maioria das receitas correntes seguirá o padrão da fórmula acima, podendo levar em consideração algumas exceções como a alteração da legislação vigente, programação de transferências de recursos vinculados, entre outras.

Algumas exceções na programação de transferências de recursos vinculados:

- Foram deduzidas da estimativa do Fundo Nacional de Assistência Social as transferências voluntárias, ou seja, derivadas de convênios ou outros ajustes;
- Para as Quotas do Salário-Educação sua estimativa da receita foi deduzida em virtude do novo critério de distribuição do recurso;
- O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE também foi deduzida sua estimativa da receita pelo motivo do Município não firmar convênio de alimentação escolar com a Secretaria do Estado;
- A estimativa do recurso da Merenda Estadual foi zerada em virtude do Município não firmar convênio de alimentação escolar com a Secretaria do Estado;
- Foram deduzidas da estimativa do SUS Estadual as transferências voluntárias, ou seja, derivadas de convênios, emendas ou outros ajustes.

Segue a tabela demonstrando:

CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Descrição	Receita Arrecadada em 2021 (B)	1-(B/A)	Receita Arrecadada em 2022 (C)	2-(C/B)	Receita Arrecadada em 2023 (D)	3-(D/C)	Receita Prevista em 2024 (E)	Média de Evolução (F) (1+2+3)	Estimativa da Receita de 2024 + (F)	Receita Prevista em 2025
IPTU	9.108.173	100	9.701.132	107	10.187.115	105	12.110.000	104	12.575.013	12.575.000
IRRF	1.034.760	100	1.810.610	175	2.283.666	126	1.380.000	134	1.845.086	1.845.000
ITBI	1.454.201	100	4.188.631	288	1.408.141	34	1.940.000	141	2.726.700	2.726.000
ISS	2.876.174	100	3.614.111	126	4.045.804	112	3.830.000	113	4.310.046	4.310.000
Taxas	592.315	100	636.104	107	667.519	105	790.000	104	822.473	772.000
CIP	879.510	100	962.952	109	1.062.527	110	1.175.000	107	1.252.659	1.252.000
Patrimonial	572.991	100	2.156.454	376	2.260.428	105	1.019.000	194	1.974.047	1.974.000
Serviços	5.863.720	100	6.214.806	106	6.903.305	111	7.800.000	106	8.243.711	8.293.000
FPM	18.839.354	100	23.694.165	126	24.572.159	104	28.840.000	110	31.673.535	31.624.000
ITR	208.315	100	219.091	105	249.582	114	272.000	106	289.308	288.000
Recursos Minerais	663.262	100	1.302.084	196	768.461	59	936.000	118	1.108.639	1.108.000
SUS - Federal	4.954.835	100	6.000.662	121	5.847.921	97	6.590.000	106	6.997.741	8.197.000
FNAS	137.700	100	312.089	227	206.104	66	365.000	131	477.765	220.000
FNDE	2.136.018	100	2.393.504	112	2.803.046	117	2.840.000	110	3.116.096	1.712.000
ICMS Desoneração	151.460	100	75.514	50	74.795	99	80.000	83	66.375	80.000
FEX	0	100	0	0	0	0	10.000	33	3.333	10.000
ICMS	17.925.083	100	19.696.368	110	18.834.625	96	23.832.000	102	24.269.433	24.216.000
IPVA	2.698.935	100	3.476.041	129	4.338.513	125	3.712.000	118	4.375.272	4.400.000
IPI	134.146	100	118.568	88	110.922	94	180.000	94	169.164	168.000
CIDE	15.842	100	24.158	152	4.881	20	23.000	91	20.906	20.000
SUS - Estadual	563.227	100	315.610	56	617.179	196	308.000	117	360.963	1.160.000
Transporte Ensino	1.530.127	100	2.171.785	142	2.015.428	93	2.400.000	112	2.677.883	2.100.000
Merenda Estadual	388.442	100	547.474	141	540.260	99	650.000	113	735.851	0
Social do Estado	158.052	100	201.531	128	172.385	86	188.000	104	196.176	196.000
Fundeb	12.586.536	100	13.607.312	108	13.658.497	100	16.760.000	103	17.234.097	17.234.000
Receitas Diversas	793.884	100	900.462	113	574.082	64	670.000	92	619.033	620.000
Total	**86.267.062**	**100**	**104.341.216**	**121**	**104.207.346**	**100**	**118.700.000**	**107**	**128.141.306**	**127.100.000**

CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

RECEITAS DE CAPITAL DA PREFEITURA

A base da previsão da receita de capital integra os recursos do Município de Interesse Turístico, onde o município poderá apresentar projetos para realização de obras voltadas ao turismo local.

Assim calculamos a seguinte previsão de receita do Município de Interesse Turístico:

Descrição	Valor
Secretaria do Turismo do Estado de São Paulo	600.000,00
Total	**600.000,00**

RESUMO GERAL DAS RECEITAS

Apresentamos o resumo geral das receitas previstas para o exercício de 2025 segundo suas origens:

Descrição	Receita Prevista em 2025
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	22.228.000
Contribuições	1.252.000
Receita Patrimonial	1.974.000
Receita de Serviços	8.293.000
Transferências Correntes	92.733.000
Outras Receitas Correntes	620.000
Transferências de capital	600.000
Total	**127.700.000**

RECEITAS CORRENTES DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

A base da previsão da maioria das receitas correntes seguirá o padrão da fórmula acima, podendo levar em consideração algumas exceções como a alteração da legislação vigente, programação de transferências de recursos vinculados, entre outras.

Segue a tabela demonstrando:

CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Descrição	Receita Arrecadada em 2021 (B)	1-(B/A)	Receita Arrecadada em 2022 (C)	2-(C/B)	Receita Arrecadada em 2023 (D)	3-(D/C)	Estimativa da Receita de 2024 (E)	Média de Evolução (F) (1+2+3)	Estimativa da Receita de 2024 + (F)	Receita Prevista em 2025
Contribuições	2.796.589	100	3.501.386	125	3.948.348	113	3.790.000	113	4.269.654	4.267.000
Patrimonial	0	0	1.825.168	100	3.563.643	195	1.850.000	148	2.731.064	2.730.000
Outras Receitas	2.165.445	100	135.965	6	284.692	209	163.000	105	171.512	171.000
Intra-Orçamentária	4.003.426	100	5.157.958	129	5.822.765	113	5.430.000	114	6.185.269	6.181.000
Outras Intra-Orç.	1.114.644	100	1.406.604	126	1.586.772	113	2.267.000	113	2.561.724	2.551.000
Total	**10.080.105**	**100**	**12.027.081**	**119**	**15.206.221**	**126**	**13.500.000**	**115**	**15.919.222**	**15.900.000**

CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

RESUMO GERAL DAS RECEITAS

Apresentamos o resumo geral das receitas previstas para o exercício de 2025 segundo suas origens:

Descrição	Receita Prevista em 2025
Contribuições	4.267.000
Patrimonial	2.730.000
Outras Receitas	171.000
Intra-Orçamentária	6.181.000
Outras Intra-Orç.	2.551.000
Total	**15.900.000**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A Receita Corrente Líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

Por fim, apresentamos a Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2025:

Descrição	Valor Previsto em 2025
Receitas Correntes (I)	**148.742.000**
Receita Tributária	22.278.000
Receita de Contribuições	5.519.000
Receita Patrimonial	4.704.000
Receita de Serviços	8.243.000
Transferências Correntes	107.207.000
Outras Receitas Correntes	791.000
Deduções (II)	**22.942.000**
Contrib. Plano Prev. Assist. Social Servidor	4.267.000
Ganho com Apl. Financeira do RPPS	2.730.000
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	171.000
Receita com Agentes Comunitários	1.300.000
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	14.474.000
Receita Corrente Líquida (III) = (I - II)	**125.800.000**